



Divisão de Extensão e Competitividade Florestal - Norte

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE Nº CAD-033360/2026

Em conformidade com o disposto no decreto-lei nº 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, foi deferido o pedido número CAD-033360/2026, submetido em 2026-04-27 18:06:11 por Município de Fafe, contribuinte número 506841561, sito em Avenida 5 de Outubro, respeitante a de sobreiro em 1,99 (ha) com as caraterísticas indicadas abaixo, relativas ao prédio zona industrial regadas :



Tabela de áreas

Designação	A1113520
Área de intervenção (ha)	0,09
Concelho	Fafe
Freguesia	Regadas

Designação	A2113614
Área de intervenção (ha)	0,15
Concelho	Fafe
Freguesia	Regadas

Designação	A3113710
Área de intervenção (ha)	0,12
Concelho	Fafe
Freguesia	Regadas

Designação	A4113815
Área de intervenção (ha)	0,00
Concelho	Fafe
Freguesia	Regadas

Designação	A5114012
Área de intervenção (ha)	0,02
Concelho	Fafe
Freguesia	Regadas

Designação	A6114058
Área de intervenção (ha)	0,10
Concelho	Fafe
Freguesia	Regadas

Designação	A7162853
Área de intervenção (ha)	1,10



Concelho Fafe
Freguesia Regadas

Designação A8162944
Área de intervenção (ha) 0,39
Concelho Fafe
Freguesia Regadas

Tabela de espécies

Espécie	Nº de árvores	Fase de crescimento	Idade da cortiça	Processo de descortiçamento
Sobreiro	5	Jovem	0	Nenhum
Sobreiro	4	Adulto	0	Nenhum



É autorizado o corte de quatro sobreiros adultos e cinco sobreiros jovens, condicionado à obtenção de todos os requisitos legais no âmbito do licenciamento da obra.

A autorização é válida por um período de um ano a partir da presente data.

Os despojos sem aproveitamento devem ser retirados ou destruídos, para evitar a propagação de pragas ou doenças e minimizar o risco de incêndio, devendo, no caso de serem queimados, esta ação cumprir com o disposto no Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro.

Caso o material lenhoso resultante da presente ação se destine a venda ou autoconsumo para transformação industrial, deverá V. Ex.^a, nos termos do Decreto-Lei nº 31/2020, de 30 de junho, declarar previamente o mesmo ao ICNF, I. P. através do módulo SiCorte disponível no RUBUS, correspondente ao Sistema de Informação Integrado do ICNF (SII-ICNF).

Chama-se ainda a atenção para a necessidade de cumprimento do Decreto-Lei nº 76/2013, de 5 de junho, nos termos do qual todos os operadores que coloquem madeira ou produtos derivados de madeira no mercado interno, pela primeira vez, têm de se registar junto do ICNF, I. P. (para mais detalhes consulte o [Portal do ICNF](#)).

Esta autorização não exime V. Ex.^a do cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública, relativas à intervenção que pretende realizar, e não preclude nem substitui ou dispensa as demais licenças, autorizações, aprovações ou comunicações exigíveis nos termos vigentes, sendo apenas válida para a finalidade invocada.



Mapa de áreas



26 de junho de 2026

MARIA CRISTINA SALVADO RIBEIRO DE OLIVEIRA GOUVEIA CAMILO

Chefe de Divisão

Divisão de Extensão e Competitividade Florestal - Norte

Assinado por: **MARIA CRISTINA SALVADO RIBEIRO**

DE OLIVEIRA GOUVEIA CAMILO

Num. de Identificação: 07667445

Data: 2026.06.26 17:36:49+01'00'